

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### MINUTA SECEX Deliberação CIF nº (), de dezembro de 2021

*Aprova com ressalva a revisão do escopo do Programa de Assistência aos Animais - PG 007, aprovado pelo CIF em outubro de 2018, conforme cláusula 203 do TTAC e pela solicitação expedida, através da deliberação CIF nº 267 de 27 de março de 2019*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entes da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando, a deliberação CIF nº 226, de 30 de outubro de 2018, que aprova o “Escopo do Programa de Assistência aos Animais, apresentado e implementado pela Fundação Renova”;

Considerando a deliberação CIF nº 267, de 27 de março de 2019, que versa sobre Tratativas para o início da Revisão Ordinária do TTAC, conforme Cláusula 203;

Considerando a deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020 que “Determina fluxo operacional do CIF para 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC”,

Considerando as Cláusulas 73 a 75, e 203 do TTAC, as atribuições da Câmara Técnica e deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO, delibera:

1. Aprovar, com ressalva, a revisão do escopo, meta e indicadores do Programa da Assistência aos animais – PG 07, apresentada pela Fundação Renova, nos termos da NT nº 51/2021/CT-OS/CIF.
2. Determinar a elaboração de Projeto de diagnóstico de situação do serviço veterinário local. O projeto deverá contemplar a respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa.

2.1 A Câmara Técnica deverá reunir-se com a Fundação Renova e apresentar o projeto de diagnóstico no prazo de 30 dias, cabendo à Fundação Renova, após esse prazo, apresentar proposta consolidada contendo objetivos, metodologias, prazos, formas de implementação, previsão orçamentária, no prazo de 30 dias.

3. Retificar o item 2 da Deliberação nº 226, conforme redação abaixo:

*Determinar que o monitoramento seja feito conforme previsto no documento de Definição do Programa de Assistência aos Animais (Escopo do Programa), realizado pela Fundação Renova e*

*entidades públicas atuantes na área, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (MAPA) e Secretarias de Agricultura, ou afins, dos Municípios de Mariana /MG e Barra Longa/MG, incluindo a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e abastecimento de minas gerais – SEAPA.*

Brasília/DF, de XX de 2021.